

## **AGRADECIMENTOS**

Agradecemos a Deus por nos fortalecer em mais esta jornada.

A todos os nossos familiares que nos dão suporte diariamente na resolução de problemas de ordem familiar ou não.

A toda equipe que compõe a Câmara Municipal de Ribeirópolis.

A Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Ribeirópolis, Dr<sup>a</sup>. Luciana Santos Barroso.

Enfim, a toda população de Ribeirópolis, que nos confiou esse mandato legislativo.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIBEIRÓPOLIS**

## SUMÁRIO

### **TÍTULO I: DA CÂMARA MUNICIPAL**

CAPÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	05
CAPÍTULO II: DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA.....	06
CAPÍTULO III: DA ORGANIZAÇÃO DA CÂMARA.....	07
SEÇÃO I: ÓRGÃO DO PODER LEGISLATIVO.....	07
SEÇÃO II: DA MESA DA CÂMARA.....	08
SUBSEÇÃO I: DA ELEIÇÃO DA MESA.....	08
SUBSESSÃO II: DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA.....	09
SUBSESSÃO III: DA PRESIDÊNCIA.....	11
SUBSESSÃO IV: DO VICE-PRESIDENTE.....	14
SUBSEÇÃO V: DOS SECRETÁRIOS.....	15
SEÇÃO III: DO PLENÁRIO.....	16
SEÇÃO IV: DAS COMISSÕES.....	18
SUBSEÇÃO I: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	18
SUBSESSÃO II: DAS COMISSÕES PERMANENTES.....	20
SUBSESSÃO III: DAS COMISSÕES ESPECIAIS.....	21
SUBSESSÃO IV: DAS ESPECIAIS DE INQUÉRITO, DE INVESTIGAÇÃO E PROCESSANTES.....	21
SUBSESSÃO V: DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO.....	22
SUBSESSÃO VI: DAS REUNIÕES.....	23
SEÇÃO VII: DA SECRETARIA DA CÂMARA.....	23
CAPÍTULO IV: DOS VEREADORES.....	24
SEÇÃO I: DOS LÍDERES.....	24
SEÇÃO II: DO EXERCÍCIO DO MANDATO.....	25
SEÇÃO III: DA POSSE, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO.....	26
CAPÍTULO V: DAS VAGAS.....	28

CAPÍTULO VI: DA EXTINÇÃO, DA CASSAÇÃO DE MANDATO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO CARGO.....	28
SEÇÃO I: DA EXTINÇÃO DO MANDATO.....	28
SEÇÃO II: DA CASSAÇÃO DE MANDATO.....	29
SEÇÃO III: DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO CARGO.....	30
SEÇÃO IV: DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES.....	30
<b>TÍTULO II: DAS SESSÕES DA CÂMARA</b>	
CAPÍTULO I.....	31
SEÇÃO I: DAS SESSÕES EM GERAL.....	31
SEÇÃO II: DAS SESSÕES PÚBLICAS.....	33
SEÇÃO III: DAS SESSÕES SECRETAS.....	35
CAPÍTULO II: DO EXPEDIENTE.....	35
CAPÍTULO III: DA ORDEM DO DIA.....	37
CAPÍTULO IV: DA EXPLICAÇÃO PESSOAL.....	38
CAPÍTULO V: DAS ATAS.....	38
<b>TÍTULO III: DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS</b>	
CAPÍTULO I: DAS PROPOSIÇÕES.....	39
CAPÍTULO II: DOS PROJETOS.....	40
SEÇÃO I: DISPOSIÇÕES GERAIS.....	40
SEÇÃO II: DOS PROJETOS DE LEI.....	42
SEÇÃO III: DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO.....	43
SEÇÃO IV: DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO.....	43
CAPÍTULO III: DAS MOÇÕES.....	44
CAPÍTULO IV: DAS INDICAÇÕES.....	44
CAPÍTULO V: DOS REQUERIMENTOS.....	45
SEÇÃO I: DISPOSIÇÃO GERAL.....	45
SEÇÃO II: REQUERIMENTOS SUJEITOS A DESPACHO DO PRESIDENTE.....	45

SEÇÃO III: REQUERIMENTOS SUJEITOS AO PLENÁRIO.....	46
CAPÍTULO VI: DOS SUBSTITUTIVOS.....	47
CAPÍTULO VII: DAS EMENDAS E SUB – EMENDAS.....	47
CAPÍTULO VIII: DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES.....	48
<b>TÍTULO IV: DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES</b>	
CAPÍTULO I.....	48
SEÇÃO I: DAS DISCUSSÕES.....	48
SEÇÃO II: DOS APARTES.....	50
SEÇÃO III: DOS PRAZOS.....	50
SEÇÃO IV: DO ADIAMENTO.....	51
SEÇÃO V: DO ENCERRAMENTO.....	52
CAPÍTULO II: DA VOTAÇÃO.....	52
SEÇÃO I: DISPOSIÇÃO GERAL.....	52
SEÇÃO II: DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO.....	53
SEÇÃO III: DO MÉTODO DE VOTAÇÃO E DO DESTAQUE.....	54
SEÇÃO IV: DA JUSTIFICAÇÃO DO VOTO E ENCAMINHAMENTO.....	54
SEÇÃO V: DA VERIFICAÇÃO.....	54
CAPÍTULO III: DA PREFERÊNCIA.....	55
CAPÍTULO IV: DA URGÊNCIA.....	55
CAPÍTULO V: DA PRIORIDADE.....	56
CAPÍTULO VI: DO VETO.....	56
CAPÍTULO VII: DA TOMADA DE CONTA DO PREFEITO.....	57
CAPÍTULO VIII: DO ORÇAMENTO.....	58
<b>TÍTULO V: DA POLÍCIA INTERNA E DOS ASSISTENTES.....</b>	<b>58</b>
<b>TÍTULO VI: DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS.....</b>	<b>59</b>

# **REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS – SERGIPE**

**Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirópolis.**

A presidente da Câmara Municipal de Ribeirópolis, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirópolis Decreta, a mesa promulga a seguinte Resolução:

## **TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A Câmara Municipal de Ribeirópolis, órgão de representação política, provida de independência administrativa e financeira, composta de vereadores eleitos nas condições e termos da Legislação vigente, com funções legislativas e fiscalizadoras, funcionará, regendo-se pelo presente Regimento Interno.

§ 1º - A Câmara tem funções precipamente legislativas e exerce atribuições de fiscalização, controle e assessoramento dos atos do Executivo e, no que lhe compete, pratica atos de administração interna.

§ 2º - A Câmara Municipal realizará os seus trabalhos na sede do Município na ~~Praça Frei José, nº 61, 1º Andar~~ Avenida Leandro Maciel, nº 628, Centro, Ribeirópolis-SE, salvo disposições em contrário da maioria de vereadores, ou por disposição da Mesa, devidamente referendada pelo plenário.

§ 3º - Competirá à Mesa da Câmara Municipal a direção dos trabalhos da Casa, nos termos assegurados pela Lei Orgânica e por este Regimento Interno.

§ 4º - Na sede da Câmara Municipal não se realizarão atos estranhos à sua função, sendo proibida a cessão do Plenário sem prévia autorização da Mesa diretora.

§ 5º - A função legislativa da Câmara consiste em elaborar Leis referentes a todos os assuntos de competência do Município respeitadas as reservas constitucionais e da Lei Orgânica Municipal.

§ 6º - A função de fiscalização e controle de caráter político-administrativo, atinge apenas os agentes políticos deste município quando da prática de atos atentatórios à moralidade administrativa e causadores de prejuízo ao erário público ou ensejadores de enriquecimento ilícito.

§ 7º - A função de assessoramento consiste em sugerir e encaminhar medidas de interesse público ao executivo, mediante indicações e defesa dos interesses da Câmara enquanto órgão e representantes do povo.

§ 8º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo, à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Art. 2º - Salvo disposição em contrário deste Regimento Interno, as deliberações da Câmara Municipal serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros.

## **CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA**

Art. 3º - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão solene, a partir de 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura, para posse de seus membros.

§ 1º - Sob a presidência do vereador mais idoso entre os presentes, os demais vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, cabendo ao presidente prestar o seguinte compromisso:

***“Prometo cumprir e defender a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município e as leis emanadas desta Câmara, no fiel desempenho do mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem-estar de seu povo”.***

§ 2º - Prestado o compromisso pelo presidente, o secretário que for designado para esse fim fará a chamada nominal de cada vereador, que declarará:

***“Assim Prometo”.***

§ 3º - O vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias do início do funcionamento normal da Câmara, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 4º - No ato da posse, os vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declarações de seus bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para conhecimento público.

Art. 4º - Imediatamente após a posse, os vereadores reunir-se-ão sob a presidência do vereador mais idoso entre os presentes e, havendo a maioria absoluta dos membros da Câmara elegerão os componentes da Mesa os quais ficarão automaticamente empossados, cessando com este ato a sua intervenção.

§ 1º - Inexistindo número legal, o vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na presidência, convidará um outro vereador, preferencialmente que não seja da mesma bancada, e convocará sessões semanais até que seja eleita a Mesa Diretora.

§ 2º - Eleita a Mesa Diretora, a Câmara Municipal ficará automaticamente instalada.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO DA CÂMARA**

##### **SEÇÃO I**

#### **ÓRGÃO DO PODER LEGISLATIVO**

Art. 5º - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal.

§ 1º - A Câmara Municipal compõe-se de representantes do povo, eleito pelo sistema proporcional.

§ 2º - Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

§ 3º - O número de representantes é proporcional à população do Município, observando os limites constitucionais.

§ 4º - Integram o Poder Legislativo, o Plenário, A Mesa, a Presidência, as Comissões e o Colégio de Líderes.

##### **SEÇÃO II**

## **DA MESA DA CÂMARA SUBSEÇÃO I DA ELEIÇÃO DA MESA**

Art. 6º - A eleição da Mesa da Câmara, para o primeiro biênio, far-se-á, existindo número legal, na forma do inciso 1º deste artigo, sendo a leitura dos votos feita pelo presidente em exercício, determinando a sua contagem e proclamando os eleitos, empossando-se os eleitos em primeiro de janeiro do ano subsequente.

~~§ 1º - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente, na última sessão ordinária do terceiro semestre do primeiro biênio, sob a direção do Presidente da Câmara, empossando-se os eleitos em primeiro de janeiro do ano subsequente.~~

~~§ 1º - Para o segundo biênio de cada legislatura, a eleição da nova Mesa Diretora realizar-se-á no segundo semestre do segundo ano do primeiro biênio, sob a direção do Presidente da Câmara, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro do ano subsequente.~~

§ 1º - Para o segundo biênio de cada legislatura, a eleição da nova Mesa deverá ser realizada em Sessão Especial, até o encerramento da sessão Legislativa ordinária do segundo ano da mesma legislatura.

§ 1º A - Enquanto não for eleita a nova Mesa, dirigirá os trabalhos da Câmara Municipal a Mesa anterior.

§ 1º B - A nova Mesa Diretora, eleita na forma do §1º desse artigo, dirigirá à Câmara Municipal a partir do dia em que se iniciar a Sessão Legislativa Ordinária do terceiro ano da legislatura em curso.

§1º C - A posse dos membros da Mesa, de que trata o §1º deste artigo, deverá ocorrer em Sessão Especial, a ser realizada antes da sessão Ordinária no dia em que se iniciar a Sessão legislativa Ordinária do terceiro ano de legislatura em curso.

~~§ 2º - As eleições obedecerão ao princípio do voto secreto, através de cédulas, com indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos, assegurado a todo Vereador, desde que presente, o direito de votar e ser votado.~~

§ 2º - As eleições para a Mesa serão realizadas mediante votação nominal nos termos do art. 135 deste Regimento Interno, assegurado a todo Vereador, desde que presente, o direito de votar e ser votado.

§ 2º A - Na votação nominal, para fins de eleição da Mesa, cada Vereador declarará o seu voto publicamente.

§ 2º B - As eleições para a Mesa serão realizadas mediante a inscrição de chapas, com indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos.

§ 3º - A eleição da Mesa da Câmara, em primeiro escrutínio, far-se-á por maioria absoluta dos votos.

§ 4º - Se não for obtido o “quórum” do parágrafo anterior, será realizado novo escrutínio entre os dois mais votados, exigindo-se apenas, a maioria simples, verificando-se novo empate considerar-se-á eleito o mais idoso.

§ 5º - A eleição de que trata o § 1º, deste artigo, será coordenada por comissão eleitoral nomeada pelo Presidente através de Portaria, formada por três membros, sendo pelo menos dois servidores efetivos, mediante prévia publicação de edital, contendo hora, data e local de inscrição das chapas, sendo que as chapas devem ser inscritas até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão prevista para a eleição.

Art. 7º - À Mesa da Câmara Municipal compete as funções diretiva, executiva e disciplinares de todos os trabalhos legislativos e administrativos, e compõe-se de Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários.

Parágrafo Único – Ocorrendo vaga em qualquer posto da Mesa, o substituto será eleito na primeira sessão que se realize após a vacância.

~~Art. 8º - O mandato da Mesa da Câmara Municipal é de 2 (dois) anos, cabendo a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.~~

Parágrafo Único – Nenhum candidato poderá concorrer por mais de uma chapa.

## **SUBSEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA**

Art. 9º - Compete à Mesa da Câmara Municipal, além de outras atribuições estipuladas em lei:

I - Tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos da Câmara, dirigindo os seus trabalhos durante as sessões;

II - Elaborar anteprojeto do Regimento Interno da Câmara;

III - Enviar ao Prefeito Municipal, até o primeiro dia de março, as contas do exercício anterior;

IV - Propor ao Plenário projetos de resoluções que criem, transformem ou extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;

V - Declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos em lei;

VI - Elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, após a aprovação pelo Plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do orçamento do Município;

VII - Fiscalizar a execução da Lei Orgânica Municipal.

Art. 10 - Os membros da Mesa, nos impedimentos ou ausências, serão substituídos, sucessivamente, atendida a ordem hierárquica e numérica dos cargos.

§ 1º - Na ausência dos Secretários, o Presidente em exercício convidará qualquer Vereador para desempenhar, no momento, as funções de Secretário.

§ 2º - Na ausência de todos os membros da Mesa, o Vereador mais idoso assumirá a Presidência e convidará um Vereador para exercer a função de Secretário.

Art.11 - Qualquer membro da Mesa deixará seu assento, sempre que quiser participar ativamente dos trabalhos da sessão e só reassumirá após conclusão do debate da matéria a que se propõe discutir.

Art. 12 - A Mesa da Câmara Municipal decidirá sempre por maioria de seus membros.

Art. 13 - As funções dos membros da Mesa cessarão pela posse da Mesa eleita para o exercício seguinte, pelo término do mandato, pela renúncia, destituição ou morte.

Parágrafo único – A Mesa da Câmara poderá ser destituída mediante Resolução aprovada pela maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa, sendo tal destituição no todo ou em parte, quando:

I - O membro não cumprir as obrigações do cargo;

II - Deixar de exercer as funções correspondentes durante 5 (cinco) sessões ordinárias consecutivas, sem motivo justo reconhecido pela Câmara;

III - Obstar, de qualquer modo, o funcionamento dos serviços legislativos;

IV - Impedir, por qualquer meio, o cumprimento ou efeito dos atos e deliberações do Plenário;

V - Não apresentar o orçamento da Câmara, bem como as contas, nos termos e prazos estabelecidos em lei;

VI - Ordenar despesas sem observância das disposições legais;

VI - Expedir ordem contrária à disposição ou deixar de cumprir obrigação expressa em lei;

### **SUBSEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA**

Art. 14 - O Presidente é autoridade representativa do Poder Legislativo, representante da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, sendo o regulador dos seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, tudo em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e este Regimento Interno.

§ 1º - São atribuições do Presidente, além de outras expressas ou decorrentes da natureza das suas funções:

I - Quanto às sessões plenárias:

a) Presidir os trabalhos, abrir, suspender, prorrogar e encerrar a sessões, em conformidade com as leis vigentes;

b) Determinar ao secretário a leitura da ata e das comissões que entender convenientes;

c) Submeter à discussão e votação, a matéria a isto destinada e proclamar o resultado, anotando a decisão do plenário;

- d) Conceder, pelo prazo de 10 (dez) minutos, a palavra aos vereadores, ou negar-lhes esta, podendo ainda interrompe-los em conformidade com este Regimento;
- e) Decidir soberanamente questões de ordem e reclamações;
- f) Avisar o orador, com antecedência de dois minutos, o término de seu tempo regimental, ou quando estiver se esgotando o período da sessão a ele destinado, bem como adverti-lo que, usando de expressões ofensivas ou insultuosas, ofender os poderes constituídos ou seus membros, cassando-lhe a palavra em caso de reincidência;
- g) Prorrogar as sessões, convocar sessões ordinárias, extraordinárias ou solene;
- h) Organizar a Ordem do Dia da sessão subsequente;
- i) Executar as deliberações do plenário.

## II - Quanto às proposições:

- a) Admitir proposições, não aceitando as que deixarem de atender às exigências legais;
- b) Oferecer proposições à consideração do plenário, mas para discutilas deverá afastar-se da presidência, enquanto se tratar do assunto proposto;
- c) Declarar prejudicada qualquer proposição que assim deva ser havida na conformidade da Lei ou do Regimento;
- d) Distribuir proposição às comissões;
- e) Despachar os requerimentos orais ou escritos, submetidos à sua apreciação;
- f) Promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sansão tática e as cujo veto tenha sido rejeitadas pelo plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal, assinando juntamente como 1º secretário.

## III - Quanto às Comissões:

- a) Nomear à vista da indicação das Lideranças Partidárias, os membros das Comissões;
- b) Convocar reunião extraordinária das Comissões para apreciar matérias sujeitas ao seu exame, de ofício ou requerimento do seu presidente;
- c) Presidir a comissão Representativa da Câmara.

## IV - Quanto às reuniões da Mesa:

- a) Convocá-las e presidi-las;

b) Tomar parte nas discussões e deliberações com direito de voto.

V - Quanto às publicações:

a) Fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

b) Não permitir a publicação de pronunciamento que contenha ofensa à honra.

§ 2º - Compete também ao presidente:

I - Representar a Câmara Municipal;

II - Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III - Interpretar e fazer cumprir o presente Requerimento;

IV - Declarar extinto o mandato do prefeito, do vice-prefeito e dos vereadores, nos casos previstos em lei;

V - Apresentar ao Plenário, até o dia 25 de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;

VI - Requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

VII - Exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal, na falta do prefeito e do vice-prefeito, até que se proceda a volta de um deles, ou no caso de vaga, substituí-los nos termos da Lei;

VIII - Mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

IX - Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

X - Administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

XI - Nomear, promover, suspender ou demitir funcionários da Câmara, bem como conceder férias, licença, aposentadoria e acréscimo dos vencimentos, conforme a Lei;

XII - Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara;

XIII - Representar solenemente a Câmara, bem como designar comissão especial ou a qualquer dos vereadores;

XIV - Convocar e presidir a reunião do Colégio de Líderes, sem direito a voto;

XV - Dar posse ao Prefeito, vice-prefeito, vereadores retardatários e suplentes, bem como presidir as eleições da Mesa dos anos legislativos subsequentes e dar-lhes posse;

XVI - Zelar pelo prestígio e decoro do Poder legislativo, bem como pela liberdade e dignidade de seus membros, assegurando a estes o respeito às suas inviolabilidades e demais prerrogativas;

XVII - Manter e dirigir correspondências da Câmara;

XVIII - Fazer ao fim do mandato de Presidente, o relatório dos trabalhos da Câmara;

§ 3º - Quando o Presidente exorbitar das funções que lhe são conferidas, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato junto ao Plenário.

Art.15 - O Presidente da Câmara, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

Parágrafo Único - Ao Vereador que estiver substituindo o presidente, aplica-se o disposto neste artigo durante a substituição.

Art.16 - O Presidente da Câmara, ou quem o substituir, somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses:

I - Na eleição da Mesa da Câmara;

II - Quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de 2/3(dois terços) ou de maioria absoluta dos membros da Câmara;

III - Quando ocorrer empate em qualquer votação no Plenário.

## **SUBSEÇÃO IV DO VICE-PRESIDENTE**

Art. 17 - O Vice-Prefeito é substituto imediato do presidente.

Art.18 - São atribuições do Vice-presidente:

I - Substituir o Presidente da câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ou praticar quaisquer atos de administração interna por delegação expressa do presidente;

II - Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III - Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo.

## **SUBSEÇÃO V DOS SECRETÁRIOS**

Art. 19 - Quando o Presidente e o vice-presidente não se acharem no recinto à hora regimental do início dos trabalhos, o secretário o substituirá, cedendo-lhe o lugar logo que o presidente desejar assumir a cadeira presidencial.

§1º - São atribuições do 1º secretário:

I - Redigir a ata das sessões e das reuniões da Mesa;

II - Acompanhar e supervisionar a redação das atas das demais sessões e proceder à sua leitura;

III - Fazer a chamada dos Vereadores, e contar o número de Vereadores em sessão;

IV - Dar conhecimento à câmara, em resumo, das proposições, bem como de qualquer outro documento que lhe deva ser comunicado em sessão;

V - Receber as representações, convites, petições e memoriais dirigidos à Câmara e dar-lhe destinação devida;

VI - Promover a guarda das proposições;

VII - Receber e redigir a correspondência oficial a Câmara;

VIII - Inspeccionar os trabalhos administrativos internos;

IX - Fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos, tomando nota das discussões e votações;

X - Assinar juntamente com o Presidente as resoluções e os decretos legislativos promulgados, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito.

§ 2º - Nos casos de licença ou impedimento do Presidente o Vice-Presidente ficará investido da plenitude das funções da presidência.

Art.20 - Ao 2º Secretário compete:

I - Auxiliar o 1º secretário;

II - Substituir o primeiro e exercer as atribuições que lhe for conferida.

Art. 21 - Os secretários substituir-se-ão conforme a numeração ordinal e nesta ordem, substituirão o Presidente na ausência do Vice-Presidente.

### **SEÇÃO III DO PLENÁRIO**

Art. 22º - O plenário, órgão soberano da Câmara Municipal, instala-se com a abertura das sessões, em local específico, na forma legal e com número para deliberar.

§1º - O local específico é o recinto de sua sede.

§2º- A forma legal é sessão regida pelos dispositivos referentes à matéria, conforme a lei e este regimento.

§3º - O número para deliberar é o “quórum” determinado em lei ou neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

§4º - As deliberações do plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, conforme determinações regimentais explícitas em cada caso.

§5º - Sempre que não houver determinação explícita, as deliberações serão por maioria simples.

Art. 23º - Compete ao Plenário, deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal e, especialmente:

I - Eleger a Mesa da Câmara Municipal, bem como destituí-la na forma deste regimento Interno;

II - Elaborar, discutir, aprovar ou modificar o Regimento Interno;

III - Elaborar Leis, Decretos Legislativos e Resoluções;

IV - Autorizar a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de serviços administrativos da Câmara e fixar as respectivas remunerações;

V - Discutir e aprovar emendas à Lei Orgânica Municipal, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

VI - Sugerir ao Prefeito Municipal, ao Governo Estadual, ao Governo Distrital e, ao Governo Federal, medidas de interesse do Município;

VII - Aprovar ou rejeitar projetos de lei de iniciativa exclusiva da Prefeito Municipal, bem como os projetos de lei de iniciativa popular, nos termos da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento Interno;

VIII - Apreciar e rejeitar o veto do Prefeito pela maioria absoluta dos membros da Câmara mediante votação secreta;

IX - Fixar a remuneração do Prefeito, e do Vice-Prefeito e dos Vereadores, observando-se o disposto do inciso V do artigo 29 da Constituição Federal.

X - Julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos;

- a) O parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3(dois terços) dos membros da Câmara, mediante votação secreta,

XI - Tomar e julgar as contas da Câmara Municipal;

XII - Representar ao Procurador Geral de justiça, mediante aprovação de 2/3(dois terços) dos membros da Câmara, contra o Prefeito, o Vice-prefeito e Secretários Municipais ou ocupante de cargos da mesma natureza, pela prática de crime contra a Administração Pública que tiver conhecimento;

XIII - Decidir sobre a perda do mandato, por voto secreto da maioria absoluta dos membros da Câmara, nas hipóteses previstas em Lei;

XIV - Delegar poderes ao Prefeito, bem como sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

XV - Conceder licença ao prefeito, ao Vice-Prefeito e aos vereadores para afastamento do cargo;

XVI - Autorizar o Prefeito e se ausentar do Município, quando a ausência exceder a 10(dez) dias;

XVII - Conceder licença para processar vereador;

XVIII - Conceder títulos honorífico a pessoa que tenha reconhecidamente prestado serviços ao Município, aprovado por maioria simples dos membros da Câmara;

XIX - Decidir sobre os requerimentos, escritos, que solicitem:

- a) Voto de louvor ou congratulações;
- b) Registro de documento em Ata;
- c) Retirada de proposição já sujeita à deliberação do Plenário;
- d) Informações ao Prefeito Municipal sobre assuntos referentes à Administração;
- e) Informações a qualquer entidade pública;
- f) Convocar o Prefeito, os secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre matéria de sua competência;
- g) Criar comissões de inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência da Câmara Municipal, sempre que se requerer pelo menos 1/3(um terço) dos membros da Câmara;
- h) Urgência para apreciação de matéria;

XX - Decidir sobre os requerimentos verbais, que solicitem:

- a) Prorrogação de sessão, por prazo determinado;
- b) Destaque de matéria para votação;
- c) Retirada de proposição ainda sem parecer;
- d) Votação por determinado processo;

XXI - Fiscalizar a execução da Lei Orgânica Municipal, bem como a execução do Regimento, podendo pedir informações e convocar o prefeito e seus auxiliares para prestar esclarecimentos;

XXII - Cassar o mandato do prefeito, Vice-Prefeito e vereadores;

XXIII - Julgar os recursos administrativos de ato do Presidente da Câmara;

XXIV - Decidir nos casos omissos em lei, conforme os ditames do presente Regimento, fundamentado nos princípios do Direito Público.

**SEÇÃO IV**  
**DAS COMISSÕES**  
**SUBSEÇÃO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 24 - A câmara Municipal terá Comissões Permanentes, Especiais, de Investigação, processantes e de Representação, constituídas na forma e com as atribuições definidas neste Regimento Interno ou no ato de que resultar a sua função, e salvo deliberação em contrário do Plenário, serão constituídas sem ônus para o Legislativo.

§1º - As Comissões são órgãos técnicos constituídas por membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudo, emitir parecer especializado e realizar investigação.

~~§2º - Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.~~

§2º - Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara, observado o seguinte cálculo:

I - Dividir-se-á o número de membros da Câmara pelo número de membros de cada Comissão, obtendo-se assim o quociente para representação partidária;

II - A seguir, dividir-se-á o número de vereadores de cada Partido pelo quociente acima calculado, aproximando-se para 01(uma) unidade a fração superior a 0,50(cinquenta centésimos), quando o partido não tiver atingido representação, e desprezada no caso positivo, o quociente final fornecerá o número de membros de Partido na Comissão.

III - Se após as operações previstas nos incisos I e II deste parágrafo, não forem preenchidos os lugares da Comissão, os restantes distribuir-se-ão mediante o seguinte critério:

a) Dividir-se-á o número de Vereadores de cada partido pelo quociente final obtido na forma do inciso II do §2º deste artigo

acrescido de 01(uma) unidade; o Partido que alcançar maior média indicará o representante para mais uma vaga;

- b) A operação será repetida até se completar o preenchimento de todas as vagas;
- c) No caso de empate, a preferência caberá ao Partido que não tenha ainda designado representante e, se todos já tiverem completado, a preferência será dada ao Partido que obtido maior número de legendas no pleito eleitoral.

§3º - Os membros da Comissões serão indicados pelos líderes dos partidos ou dos blocos parlamentares, exceto nas Comissões Especiais.

§4º - Cada Comissão terá um presidente, escolhido entre os seus membros.

## **SUBSEÇÃO II DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Art.25 - As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles emitir parecer, sendo o mandato dos seus membros de 02 anos.

Art.26 - Os membros das Comissões Permanentes exercerão suas funções até serem substituídos por renúncia, falecimento ou por terem sido eleito para a Mesa Diretora.

Art. 27 - As Comissões Permanentes, em número de duas, serão compostas de três Vereadores cada, e têm a seguinte denominação:

I - Justiça, Educação, Saúde e Assistência Social;

II - Finanças, Obras Públicas, Transporte e Comunicação.

§1º - À Comissão a que se refere o inciso I deste artigo, cabe manifestar-se sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, emitindo parecer e, principalmente, sobre a constitucionalidade e legalidade das proposituras.

§2º - À Comissão a que se refere o inciso II deste artigo, em razão a matéria de sua competência, cabe manifestar-se sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, emitindo parecer e, principalmente, sobre o orçamento e Tomada de Contas do Prefeito e da Câmara.

Art.28 - Conforme o interesse dos trabalhados, poderão às Comissões fazer reunião e emitirem parecer conjunto.

Art.29 - Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões Permanentes, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.

Parágrafo Único - O presidente da Câmara enviará o pedido ao presidente da respectiva comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

### **SUBSEÇÃO III DAS COMISSÕES ESPECIAIS**

Art.30- As Comissões Especiais, criadas pela Câmara mediante proposta da Mesa ou a requerimento assinado por no mínimo 1/3(um terço) dos vereadores, aprovado por maioria absoluta dos membros da Câmara, destinadas ao estudo de assuntos determinados, bem como nos casos de calamidade pública.

§1º - O requerimento propondo a criação da Comissão Especial, obrigatoriamente, dirá os objetivos e as finalidades da Comissão e terá a mesma cessada suas finalidades quando finalizadas as deliberações sobre o objetivo proposto.

§2º - A Comissão Especial será composta de três Vereadores indicados pelos líderes dos partidos ou dos blocos parlamentares, logo após a votação de requerimento, salvo deliberação em contrário do Plenário.

Art. 31 - Na mesma sessão em que for votada a proposta para a criação da Comissão Especial, será definido o prazo para instalação da mesma, bem como o prazo para conclusão dos trabalhos.

Parágrafo Único - Não se instalando a comissão ou não havendo a mesma, concluídos, seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, será considerada extinta, porém, sem prejuízo de nova proposta, ainda que sobre o mesmo assunto.

### **SUBSEÇÃO IV DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE INQUÉRITO, DE INVESTIGAÇÃO E PROCESSANTES**

Art. 32 - A Câmara poderá constituir Comissões de Inquérito; de Investigação e Processante, com a finalidade de apurar infrações político-administrativas do Executivo, da Mesa ou de Vereadores, no desempenho de suas funções.

I - Às Comissões Especiais compete investigar os crimes de responsabilidades do Prefeito Municipal e dos Vereadores, encaminhando suas conclusões para o Ministério Público.

II - Compete ainda, investigar e processar o Prefeito Municipal ou Vereadores, nas infrações político-administrativas.

§1º - Os crimes de responsabilidade do Prefeito Municipal, tipificados no Decreto-Lei Nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, serão julgados pelo Tribunal de Justiça, conforme disposto no artigo 29, inciso VIII, da Constituição Federal.

§2º - As infrações político-administrativas do Prefeito Municipal ou dos Vereadores tipificadas no Decreto-Lei Nº 201 de 27 de fevereiro de 1967, serão julgadas pela Câmara Municipal, conforme o estabelecido no mesmo Decreto-Lei.

§3º - As denúncias de irregularidade podem ser oferecidas por qualquer eleitor deste município, por escrito, com firma reconhecida, especificadas com clareza, apontando a disposição legal infringida, juntando as provas do alegado e indicando aquelas, cujo denunciante, estiver impossibilitado de produzir.

§4º - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão determinará a sua leitura e consultará o Plenário, para estabelecer se deve ser recebida e processada. A manifestação do Plenário será por votos nominais.

§5º - Aprovado o recebimento e processamento da denúncia, por maioria simples, na mesma sessão se criará a Comissão Processante, que, de logo, elegerá o presidente relator.

§6º - A comissão compor-se-á de três Vereadores, escolhidos mediante sorteio.

Art. 34 - Nas reuniões das comissões será observado, no que caber, este Regimento.

## **SUBSEÇÃO V**

## **DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO**

Art. 35 - As comissões de representação serão criadas para representar a Câmara em atos externos, de caráter social, por designação da Mesa ou a requerimento de qualquer Vereador, mediante aprovação pelo Plenário.

### **SUBSEÇÃO VI DAS REUNIÕES**

Art. 36 - As Comissões reunir-se-ão, ordinariamente, no edifício da Câmara Municipal, uma ou mais vezes por semana, em dias e horas prefixadas.

§ 1º - As reuniões extraordinárias das comissões serão convocadas pelos respectivos presidentes, de ofício, ou a requerimento de um de seus membros.

§ 2º - As reuniões poderão ser públicas ou secretas.

§ 3º - Serão obrigatoriamente secretas as reuniões das comissões, quando estiverem deliberando sobre perda de mandato.

Art. 37 - Quando uma das comissões chegar a conclusão de que determinado assunto não poderá ser discutido pelo Plenário em sessão pública, comunicará o fato ao Presidente da Câmara, para providências solicitadas.

### **SEÇÃO VII DA SECRETARIA DA CÂMARA**

Art. 38 - Os serviços administrativos da Câmara Municipal far-se-ão através de sua secretaria e reger-se-ão pelo regulamento baixado pela Mesa Diretora.

§ 1º - Os serviços da secretaria serão orientados pela Mesa que fará observar o Regulamento Vigente.

§ 2º - Todo órgão da Câmara deve ser criado, modificado ou extinto, mediante Resolução de iniciativa da Mesa aprovada pelo Plenário, pela maioria simples de seus membros.

§ 3º - A nomeação, exoneração e demais atos de administração do funcionalismo da Câmara compete ao Presidente, em conformidade com a legislação vigente e o Estatuto os Funcionários Públicos do Município.

§ 4º - As proposições que criem cargos na secretaria da Câmara ou que visem aumentar os vencimentos dos seus servidores são de iniciativa da Mesa e aprovadas pelo Plenário por maioria simples dos membros da casa.

Art. 39 - Os servidores da Câmara Municipal ficam sujeito ao mesmo regime jurídico dos servidores da administração pública direta da Prefeitura Municipal.

§ 1º - Aos servidores da Câmara Municipal é assegurado isonomia de vencimentos para os cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder e entre servidores do Poder Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Art. 40 - As determinações do Presidente da Câmara serão expedidas por meio de Portarias.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS VEREADORES**

#### **SEÇÃO I**

#### **DOS LÍDERES**

Art. 41 - O líder é o porta-voz de uma representação partidária ou de um bloco parlamentar e o intermediário autorizado junto aos órgãos da Câmara.

I - O Colégio de Líderes reunir-se-á por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara, sob a presidência deste, sempre que entendido necessário, para facilitar o trabalho legislativo, tratando de assuntos de interesse geral.

§ 1º - As representações partidárias, por decisão da maioria de seus membros, deverão indicar à mesa os respectivos Líderes.

§ 2º - Os Vice-Líderes serão indicados pelos líderes das bancadas ou blocos parlamentares em Plenário, cabendo a estes substituir-lhes, nas suas faltas, impedimentos ou ausências do recinto.

§ 3º - Se no prazo de 10 (dez) dias do início da sessão Legislativa não for feita nenhuma indicação, a Mesa considerará como líder o Vereador mais idoso da Bancada.

§4º - Os blocos parlamentares só se instituirão e, assim, serão admitidos, se integrados, no mínimo, por três vereadores os quais deverão dar-lhe nomes.

§5º - A qualquer tempo, é lícito à bancada partidária ou bloco parlamentar, substituir o líder, mediante comunicação escrita, dirigida à Mesa, subscrita pela maioria dos seus integrantes.

§6º - Além de outras atribuições previstas neste Regimento, compete aos líderes indicar representantes do seu partido ou bloco nas Comissões.

§7º - Na votação, no Colégio de Líderes, cada Líder terá tantos votos quantos forem os integrantes de sua bancada.

## **SEÇÃO II**

### **DO EXERCÍCIO DO MANDATO**

Art. 42 - Os vereadores são agentes políticos investidos de mandato Legislativo Municipal, para uma legislatura de 4 (quatro) anos, pelo voto popular direto e secreto, legalmente diplomados.

Art. 43 - Compete ao Vereador:

I - Participar de todas as discussões e deliberações do plenário;

II - Votar na eleição da Mesa;

III - Apresentar proposição que vise o interesse coletivo;

IV - Usar da palavra em defesa ou oposição das proposições, visando os interesses do Município ou em oposição as que forem prejudiciais ao interesse público.

Art. 44 - O Vereador goza de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município, tendo ainda, direito à prisão especial nos termos do artigo 295, II do Código de processo Penal.

Art. 45 - O Vereador não é obrigado a testemunhar, perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestados em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhe confiaram ou dele receberam informações.

Art. 46 - Cabe ao Vereador, obrigatoriamente, dentre outros seguintes deveres:

I - Apresentar declaração de bens no ato da posse e após o término do mandato;

II - Exercer as atribuições assinaladas no artigo 43 deste Regimento, zelando pelo decoro parlamentar;

~~III - Comparecer decentemente trajado às sessões, na hora pré-fixada;~~

III - Durante as sessões os vereadores deverão chegar na hora pré-fixada e estarem trajados da seguinte forma:

a) Homem - Calça jeans ou social, camisa manga longa de botão, conjunto de paletó e sapato.

b) Mulher - Vestido ou saia na altura do joelho ou abaixo, camisa ou blusa de manga, terninho e sapato ou sandália.

IV - Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando se trata de assunto de seu interesse particular;

V - Portar-se em plenário com respeito, não conversando de maneira que perturbe os trabalhos;

IV - Aceitar as decisões e deliberações do plenário;

VII - Obedecer às normas Regimentais;

Art. 47 - Se qualquer Vereador cometer excesso dentro do recinto da Câmara que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá e, conforme a gravidade, tomará as seguintes providências;

I - Advertência pessoal, sigilosa;

II - Advertência pessoal, em plenário;

III - Cassação da palavra;

IV - Determinação para retirar-se do plenário;

V - Suspensão da sessão para entendimento na sala da presidência

VI - Convocação de sessão secreta para a Câmara deliberar sobre o problema;

VII - Proposta de cassação do mandato, por infração ao que dispõe o artigo 7º do Decreto Lei nº 201 de 27 de fevereiro de 1967.

Parágrafo Único - cabe à Mesa tomar as providências necessárias na defesa dos direitos dos Vereadores, quando ao respeito e inviolabilidade de exercício do mandato.

### **SEÇÃO III**

### **DA POSSE, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO**

Art. 48 - Os vereadores tomarão posse nos termos dos artigos 3º e 4º deste regimento.

§1º - Os vereadores que não comparecerem ao ato de instalação, bem como os suplentes convocados, serão empossados pelo Presidente da Câmara, no expediente da primeira sessão a que comparecerem, após apresentação do respectivo diploma.

§2º - Verificadas as condições de existência de vaga ou licença de vereador, à apresentação do diploma e demonstração de identidade, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de perda dos direitos políticos.

Art. 49 - O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à presidência, por prazo determinado, somente reassumindo após o termino do prazo solicitado, nos seguintes casos:

I - Por motivo de doença, devidamente comprovados;

II - Para tratar de interesse particular, desde que o período de licença não seja superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão Legislativa;

III - Para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município.

§1º - Nos casos dos incisos I e II, não poderá o Vereador reassumir antes que se tenha escoado o prazo de sua licença.

§2º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e III.

§3º - O afastamento para tratar de interesse particular, não será inferior a 30 (trinta) dias.

§4º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da vereança.

§5º - O vereador privado de sua liberdade em virtude de processo criminal será considerado automaticamente licenciado, salvo quando condenado por sentença judicial transitada em julgado ou deliberação da Câmara em contrário.

§6º - Os pedidos de licença, serão aprovados no expediente da primeira sessão, sem discussão e terão prioridade sobre qualquer matéria.

§7º - Aprovada a licença o Presidente, no prazo de 24(vinte e quatro) horas convocará o suplente, caso a mesma não seja superior a 120(cento e vinte) dias.

§8º - A recusa do suplente em assumir a substituição, no prazo de 15 dias após a convocação, importará em renúncia tácita do mandato, cabendo ao Presidente da Câmara, após o decurso do prazo, declarar a extinção do mandato e convocar o suplente seguinte.

## **CAPÍTULO V DAS VAGAS**

Art.50 - As vagas da Câmara dar-se-ão:

I - Por extinção do mandato

II - Por cassação

§1º - Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção de mandato, nos casos estabelecidos pela legislação vigente.

§2º - A cassação do mandato dar-se-á por deliberação do Plenário nos casos previstos neste regimento e na legislação específica.

§3º - Será considerado ausente das sessões o Vereador ou suplente que não atender à convocação para a posse, decorridos 15 (quinze) dias da sessão de instalação da Câmara ou abertura da vaga, quando convocados para o preenchimento, salvo motivo justificado e reconhecido pela Câmara.

§4º - Se não houver suplente o Presidente da Câmara fará a devida comunicação ao juiz eleitoral da comarca, para fins de direito.

**CAPÍTULO VI**  
**DA EXTINÇÃO, DA CASSAÇÃO DE MANDATO E**  
**DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO CARGO**  
**SEÇÃO I**  
**DA EXTINÇÃO DO MANDATO**

Art.51 - Extingue-se o mandato do Vereador e assim declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I - Ocorrer falecimento;

II - Ocorrer renúncia por escrito, ou verbal feita no Plenário da Câmara, de modo que fique registrada em ata, só se considerando vago o cargo após a leitura e aprovação da ata que registrou o fato;

III - Ocorrer cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

IV - Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de quinze dias do início do funcionamento normal da Câmara;

V - Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a terça parte das sessões em cada sessão legislativa, ou a cinco sessões ordinárias consecutivas, ou a três sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito para a apreciação da matéria.

VI - Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei, e não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.

§1º - Ocorrido e comprovado o ato ou o fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao Plenário e fará constar, em ata, a declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente.

§2º - Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências do parágrafo anterior, o suplente do vereador poderá requerer a declaração da extinção do mandato, por via judicial, e se procedente, o juiz condenará o Presidente omissor nos termos da lei, importando a decisão judicial na destituição automática do cargo da Mesa e no impedimento para a nova investidura durante toda a legislatura.

## **SEÇÃO II**

### **DA CASSAÇÃO DE MANDATO**

Art. 52 - Será cassado o mandato do vereador, que:

I - Utilizar-se do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa, devidamente comprovados;

II - Fixar residência fora do município;

III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;

§1º - O processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecimento no artigo 5º do Decreto lei nº 201, de fevereiro de 1967 e neste Regimento.

## **SEÇÃO III**

### **DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO CARGO**

Art.53 - Dar-se-á a suspensão do exercício do cargo de vereador;

I - Por incapacidade civil absoluta, mediante sentença de interdição;

II - Por condenação criminal que impuser pena de privação de liberdade, transitada em julgado;

III - Nos casos de processo de cassação previstos neste Regimento, na Lei Orgânica Municipal e na Legislação específica.

§1º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador interditado por motivo de doença.

§2º - O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocando o respectivo suplente até o julgamento final. O suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo do substituído.

## **SEÇÃO IV**

## **DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES**

Art. 54 - A remuneração dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, juntamente com a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito, até 30(trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observando o disposto na Constituição Federal.

Parágrafo Único - No caso de não fixação, prevalecerá à remuneração do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial.

Art. 55 - A remuneração dos vereadores será fixada determinando-se o valor em moeda corrente no País, vedada qualquer vinculação.

§1º - A remuneração de que se trata este artigo será atualizada com base no índice de inflação, com a periodicidade estabelecida no decreto legislativo.

§2º - A remuneração dos vereadores terá como limite máximo o valor percebido como remuneração pelo prefeito.

§3º - A remuneração dos vereadores será dividida em partes, fixa e outra parte variável, vedados acréscimos a qualquer título.

§4º - Poderá ser prevista remuneração para as sessões extraordinárias, desde que observado o limite fixado no § 2º deste artigo.

Art. 56 - A verba de representação do Presidente da Câmara, que integra a remuneração, não poderá exceder a dois terços da que for fixada para o Prefeito Municipal, bem como a verba de representação do 1º e do 2º secretário não poderá exceder respectivamente a três quartos e à metade da que for fixada para o Presidente da câmara.

Art. 57 - A lei fixará critérios de indenização de despesas de viagem dos vereadores, do Prefeito e do Vice-prefeito.

Parágrafo Único - A indenização de que trata este artigo não será considerada como remuneração.

## **TÍTULO II DAS SESSÕES DA CÂMARA CAPÍTULO I**

## **SEÇÃO I**

### **DAS SESSÕES EM GERAL**

Art. 58 - A sessão legislativa anual desenvolve-se de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, independente de convocação.

§1º - As reuniões marcadas para as datas estabelecidas no caput serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§2º - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e secretas, conforme dispõe este Regimento, e as remunerará de acordo com o estabelecido na legislação específica.

§3º - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias, duas vezes por semana, com duração máxima de 03(três) horas, às terças-feiras e quintas-feiras, salvo deliberação em contrário.

§4º - Serão considerados de recesso legislativo, os períodos de 1º a 30 de julho e de 15 de dezembro a 15 de fevereiro, só podendo a Câmara reunir-se em sessões extraordinárias ou solenes, mediante convocação da Mesa Diretora, a requerimento de no mínimo 1/3(um terço) dos membros da Câmara ou por convocação do prefeito.

Art. 59 - As sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

§1º - Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão da Mesa, devidamente referendada pelo Plenário.

§2º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, por decisão do presidente.

Art. 60 - As sessões solenes serão realizadas mediante convocação da Mesa Diretora ou requerimento de no mínimo 1/3(um terço) dos membros da Câmara.

§1º - As sessões solenes serão convocadas com antecedência de no mínimo 3(três) dias.

§2º - Não haverá expediente nas sessões solenes, nem prazo pré-fixado.

Art. 61 - A convocação de sessão extraordinária da Câmara Municipal dar-se-á:

I - Pelo Prefeito Municipal, quando este a entender necessária;

II - Pelo Presidente da Câmara;

III - Pela Comissão Representativa da Câmara;

IV - A requerimento de um terço dos membros da Câmara.

Art. 62 - As sessões poderão ser prorrogadas por determinação do Presidente ou requerimento de qualquer vereador, por prazo determinado e, especialmente:

Parágrafo Único - Na sessão extraordinária ou solene, a Câmara deliberará somente a matéria para a qual foi convocada.

I - Para que a pessoa convidada possa ser recebida ou termine de expor assunto, em plenário.

II - Para que os Vereadores tomem conhecimento da matéria a ser votada na sessão seguinte:

Art. 63 - As sessões somente poderão ser abertas pelo Presidente da Câmara ou por outro membro da Mesa, ou na ausência deste pelo Vereador mais idoso, desde que presentes no mínimo de 1/3 (um terço) dos membros da casa.

Parágrafo Único – Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o Livro de presença até o início da Ordem do Dia e participar das votações.

Art. 64 - Não haverá expediente nas sessões solenes, nem prazo pré-fixado.

## **SEÇÃO II**

### **DAS SESSÕES PÚBLICAS**

Art. 65 - As sessões ordinárias da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada por 2/3 (dois terços) dos seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação e decoro parlamentar.

Art. 66 - Integram a sessão, o Expediente, a Ordem do Dia e a Explicação Pessoal.

Parágrafo Único – Não havendo matéria a ser votada ou depois de esgotada a pauta, os Vereadores poderão falar na explicação pessoal, excetuadas as prorrogações.

~~Art. 67 – As sessões ordinárias serão iniciadas às 19h (dezenove horas) e, com tolerância de 15min (quinze minutos), feita a chamada dos Vereadores e havendo número legal para os trabalhos, o presidente declarará aberta a sessão.~~

~~Art. 67 – As sessões ordinárias serão iniciativas às 17h00m (dezesete horas), e com a tolerância de quinze minutos, feita a chamada dos vereadores e havendo número legal para os trabalhos, o presidente declarará aberta a sessão.~~

Art. 67 – As sessões ordinárias serão iniciadas às 18h00m (dezoito horas), e com a tolerância de quinze minutos, após os vereadores ter batido o ponto e havendo número legal para os trabalhos, o presidente declarará aberta a sessão.

§ 1º - Por deliberação do Plenário as sessões ordinárias poderão ser realizadas à noite, com início às 18 (dezoito) horas e com duração máxima de três horas e meia.

§ 2º - O número legal para o início da sessão é a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 3º - Quando o número de Vereadores presentes não atingir o quórum determinado para início da sessão, o Presidente aguardará o prazo de 15 (quinze) minutos, de tolerância, podendo determinar a leitura do expediente que não depende de votação.

§ 4º - Não havendo número regimental decorrido os 15 (quinze) minutos de tolerância, o Presidente declarará encerrados os trabalhos mandato registrar o fato, que não dependerá de aprovação.

Art. 68 - Durante as sessões somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º - A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º - A convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário as autoridades públicas, ex-vereadores ou qualquer outra personalidade que se

resolva homenagear, bem como os representantes credenciados da imprensa, que terão lugar reservado no recinto.

§ 3º - Os visitantes recebidos no plenário, querendo, poderão usar da palavra em Plenário para agradecer a saudação que lhes tenha sido feita.

### **SEÇÃO III DAS SESSÕES SECRETAS**

Art. 69 - A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação da Mesa, ou a requerimento de qualquer Vereador, devidamente aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Deliberada a sessão secreta, o Presidente determinará a retirada de todos os presentes na Sede da Câmara, salvo os Vereadores.

§ 2º - Começada a sessão secreta a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto proposto deve continuar a ser tratado secretamente e, caso contrário a sessão tornar-se-á pública.

§ 3º - A ata será lavrada, lida e aprovada na mesma sessão, lacrada com rótulo datada e rubricada pelos membros da Mesa e depois arquivada.

§ 4º - As atas assim lavradas e lacradas só poderão ser abertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º - Antes do encerramento da sessão secreta a Câmara resolverá, por maioria simples, se a matéria debatida deverá ou não ser publicada, no todo ou em parte.

### **CAPÍTULO II DO EXPEDIENTE**

Art. 70 - O expediente terá duração improrrogável de 90min (noventa minutos) e se destina a leitura e aprovação da ata da sessão anterior, leitura de documentos procedentes do Poder Executivo ou de outras origens, bem como a apresentação de proposições pelos Vereadores.

§ 1º - A leitura da matéria de que trata este artigo, não poderá ultrapassar mais de meia hora.

§ 2º - O tempo restante é destinado ao uso da palavra pelos vereadores inscritos, ou que venham a solicitar a palavra para justificarem suas posições sobre assuntos de interesse público.

Art. 71 - Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I - Expediente recebido do Executivo;
- II - Expediente recebido de órgãos diversos;
- III - Expediente apresentado pelos Vereadores.

~~Parágrafo Único — As proposições dos Vereadores deverão ser entregues ao Secretário da Câmara até a hora do início da sessão, e por ele recebidas, protocoladas e numeradas.~~

Parágrafo Único – As proposições dos Vereadores deverão ser entregues ao Assistente Parlamentar da Câmara até as 13:00 horas do dia que antecede a sessão e a pauta estará disponível na mesa dos Vereadores a partir das 10:00 horas nos dias de sessão.

Art. 72 - Na leitura das proposições, será obedecida a seguinte ordem:

- I - Projetos de Resolução;
- II - Projetos de Decreto Legislativo;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Requerimentos;
- V - Moções;
- VI - Indicações.

Parágrafo Único – das proposições lidas no expediente, serão dadas cópias aos interessados quando solicitadas.

Art. 73 - Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente verificará a ordem de inscrição dos oradores e, seguindo-a, concederá a palavra por 15 (quinze) minutos para cada.

§ 1º - Não havendo mais de um orador inscrito, o que usar da palavra, se assim desejar, poderá ocupar todo o tempo do expediente.

§ 2º - O líder de qualquer das bancadas, estando escrito, tem preferência para ocupar a tribuna, desde que assim solicite.

Art. 74 - A inscrição dos oradores será feita em livro especial, pelo Vereador ou pelo Secretário.

Parágrafo Único – O Vereador inscrito para falar que não se ache presente no momento que for chamado, perderá a vez e, só poderá ser inscrito de novo em caso de vaga e, falará em último lugar, salvo se tratar de líder.

### **CAPÍTULO III DA ORDEM DO DIA**

Art. 75 - Findo o tempo destinado ao expediente, por ter esgotado o prazo ou falta de oradores, tratar-se-á da matéria destinada a Ordem do Dia.

Art. 76 - Iniciada a Ordem do Dia, a sessão somente prosseguirá se, realizada a verificação, estiver presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único – Não havendo o quórum regimental, O Presidente aguardará, por tolerância, o prazo de 5 (cinco) minutos, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 77 - Nenhuma proposição poderá ser votada sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, salvo os requerimentos que solicitem urgência.

Parágrafo Único – Aprovado o requerimento de urgência na forma Regimental, a matéria de que trata o mesmo será incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, independente de parecer das comissões, o qual será dado verbalmente, no Plenário.

Art. 78 - A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:

- I - Requerimento proposto na sessão, em regime de urgência;
- II - Projetos de resolução, de decreto legislativo e de lei;
- III - Requerimento proposto na sessão anterior;
- IV - Recursos;
- V - Moções.

Parágrafo Único – A disposição da matéria da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento

ou visitas, mediante requerimento apresentado no início da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

Art. 79 - O Presidente da Câmara, após esgotado o tempo normal da Ordem do Dia da sessão seguinte e, concedendo em seguida, a palavra em explicação pessoal.

Parágrafo Único – A Ordem do Dia terá a duração de uma hora e meia, podendo ser prorrogado o tempo por determinação do Presidente ou a requerimento de qualquer dos Vereadores.

## **CAPÍTULO IV DA EXPLICAÇÃO PESSOAL**

Art. 80 - A explicação pessoal é destinada a manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão, no exercício do mandato.

§ 1º - Durante o tempo destinado a explicação pessoal, o orador não poderá usar da palavra por mais de 15 (quinze) minutos.

§ 2º - A inscrição para falar em explicação pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo Secretário, que encaminhará ao Presidente.

§ 3º - Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão.

## **CAPÍTULO V DAS ATAS**

Art. 81 - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente, os assuntos tratados a fim de ser submetido ao Plenário.

§ 1º - As proposições e os documentos lidos em sessão, serão indicados somente com a declaração do objeto a que se referem, salvo quando houver requerimento aprovado pelo Plenário pleiteando a transcrição integral.

§ 2º - A transcrição de declaração de votos, feita por escrito em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente que deferirá de ofício.

Art. 82 - A ata da sessão que findou será lida ao início da sessão subsequente e, submetida ao Plenário, não sendo retificada ou impugnada, será aprovada sem emendas.

§ 1º - Para retificação ou impugnação da ata, cada Vereador poderá falar somente uma vez.

§ 2º - Se o pedido de retificação não for contestado, a ata será aprovada com a retificação.

§ 3º - Havendo o pedido de impugnação da ata, o Plenário deliberará a respeito e, aceita a impugnação será lavrada nova ata.

§ 4º - Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 83 - A ata da última sessão de cada período legislativo será redigida e submetida a aprovação, com qualquer número, antes do encerramento da sessão.

### **TÍTULO III**

## **DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS**

### **CAPÍTULO I**

## **DAS PROPOSIÇÕES**

Art. 84 - Proposição é toda a matéria sujeita a deliberação do Plenário.

Parágrafo Único – Toda proposição deve ser redigida com clareza, em termos sintéticos e explícitos.

Art. 85 - A Mesa da Câmara deixará de aceitar proposições eivadas de inépcia e, especialmente:

I - Que versem sobre assuntos alheios a competência da Câmara;

II - Que deleguem a outro Poder atribuições privativas da Câmara;

III - Que sejam anti-regimental.

Parágrafo Único – Da decisão a Mesa cabe recurso junto ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado a Comissão de Justiça,

cujo parecer será incluso na Ordem do Dia para decisão conclusiva do Plenário.

Art. 86 - Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, salvo quando determinação legal ou regimental exija determinado número de proponentes, caso em que todos eles serão considerados autores.

Art. 87 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I - De urgência;
- II - De prioridade;
- III - De tramitação ordinária.

§ 1º - Tramita em regime de urgência:

I - Matéria emanada do Poder Executivo, quando solicitada na forma da lei;

II - Licença do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores;

III - Matéria que o Plenário reconheça a necessidade de urgência.

§ 2º - Tramita em regime de prioridade:

I - Orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

II - Convocação do Prefeito e Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza;

III - Julgamento das contas anuais do Município;

IV - Os projetos de lei de iniciativa popular, salvo parecer em contrário das comissões, aprovado pelo Plenário.

§ 3º - A matéria não constante neste artigo, terá tramitação em regime ordinário.

Art. 88 - As matérias constantes de projetos rejeitados somente poderão constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

## **CAPÍTULO II DOS PROJETOS**

## **SEÇÃO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 89 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, sobre forma de projeto.

§ 1º - Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de projeto de lei, dependente da sanção ou veto do Prefeito, bem como dependendo de promulgação.

§ 2º - Toda matéria político-administrativa da Câmara sujeita a deliberação do Poder Legislativo, será objeto de decreto legislativo ou resolução, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito.

Art. 90 - Os projetos de Lei, de Decreto-legislativo ou de Resolução, acompanhados de justificção, deverão ser:

I - Precedidos de título enunciativo de seu objeto;

II - Escrito em dispositivos articulados, numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenha de ficar como Lei, Decreto-legislativo ou Resolução;

III - Assinados pelo autor;

IV - Acompanhados da exposição de motivos.

Parágrafo único – O projeto de lei de iniciativa popular subscrito por, no mínimo 5% (cinco por cento) dos eleitores inscritos no Município, contendo assunto de interesse específico do Município, deverá ser de conformidade com o presente artigo, exigindo-se, para o seu recebimento pela Câmara, a identificação dos assinantes, mediante indicação do número do respectivo título eleitoral, bem como a certidão expedida pelo órgão eleitoral competente, contendo a informação do número total de eleitores da cidade ou do Município.

Art. 91 - Os projetos lidos pelo secretário na hora do Expediente serão encaminhados às Comissões que, conforme a sua competência, emitirão parecer, no prazo de (trinta) dias.

§1º - O projeto que receber parecer contrário quanto ao mérito de todas as Comissões, apenas será tido rejeitado, se a decisão da comissão for por unanimidade de seus membros.

§2º - Os projetos elaborados pelas Comissões serão encaminhados para a Ordem do Dia, independentemente do parecer.

~~§3º - Se a decisão dos membros da Comissão for por maioria, caberá recurso ao Plenário, desde que assinado, por no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da casa.~~

~~§3º - Se a decisão dos membros da Comissão, pela rejeição da matéria ou do projeto, for por maioria, caberá recurso ao plenário no prazo de cinco dias, desde que assinado, por ao menos sete membros da câmara; não havendo recurso, a matéria ou o projeto considerar-se-á rejeitado pela Câmara.~~

§ 3º - Se a decisão dos membros da Comissão, pela rejeição da matéria ou do projeto, for por maioria, caberá recurso ao plenário no prazo de cinco dias, desde que assinado, por ao menos quatro membros da câmara; não havendo recursos, a matéria ou o projeto considerar-se-á rejeitado pela Câmara.

## **SEÇÃO II**

### **DOS PROJETOS DE LEI**

Art.92 - Os projetos de lei são destinados a organizar, ordenar ou regulamentar as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito.

Art.93 - Compete privativamente à Câmara Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - Criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração.

II - Aumento de vencimentos dos servidores da Câmara.

Art.94 - É vedada a Câmara Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - Regime jurídico dos servidores;

II - Criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III - Orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - Criação, estruturação a atribuições das secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal;

Art.95 - A iniciativa dos projetos de Lei cabe a qualquer vereador e ao Prefeito, sendo vedada aos Vereadores e aos cidadãos a iniciativa de projetos de lei que importem em aumento de despesas, diminuição de receitas ou criem cargos.

### **SEÇÃO III**

## **DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO**

Art.96 - O decreto legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito.

I - Os projetos de que trata este artigo são de iniciativa da Mesa, das Comissões e dos Vereadores.

Art.97 - Constituem matérias de projetos de decreto legislativo, dentre outras, as seguintes:

I - Fixação de remuneração do Prefeito e vice-Prefeito;

II - Concessão de licença do Prefeito, Vice-Prefeito e dos vereadores;

III - Aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;

IV - Criação de Comissão especial de investigação sobre fato determinado que se inclua na competência externa da Câmara;

V - Delegação de leis elaboradas pelo Prefeito Municipal;

VI - Concessão de título à pessoa que, reconhecidamente, tenham prestado serviço ao Município.

### **SEÇÃO IV**

## **DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO**

Art.98 - A resolução destina-se a regular matéria político-administrativa e de economia interna da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo da sanção ou veto de Prefeito.

Art.99 - Constituem matéria de projetos de resolução, dentre outras, as seguintes:

I - Fixar a remuneração dos vereadores;

II - Destituição da Mesa ou de qualquer membro da mesa;

III - Cassação de mandato de vereadores;

IV - Criação, alteração, aumento de vencimentos e extinção de cargo da secretaria;

Parágrafo Único - A iniciativa de projetos de resolução constante do art. 97 cabe à Mesa, às Comissões e aos vereadores, sendo privativo da Mesa, os projetos constantes neste artigo.

### **CAPÍTULO III DAS MOÇÕES**

Art.100 - Moção é a proposição através da qual o vereador propõe à câmara municipal apoio, voto de congratulações, de pesar e outros de igual sentido, mas de interesse relevante, seja para o município, o estado ou país.

§1º - A moção lida no expediente, será encaminhada a comissão competente para a emissão de parecer.

Art.101 - Instruída com o parecer, será incluída na ordem do dia para discussão e votação única.

### **CAPÍTULO IV DAS INDICAÇÕES**

Art. 102 - Indicação é a proposição através da qual o vereador sugere, medidas executivas ou legislativos aos poderes públicos estadual ou federal.

Art.103 - As indicações são lidas no expediente e encaminhadas a quem de direito, independente de votação no plenário.

§1º - No caso do Presidente entender que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento ao autor e a Comissão competente para emitir parecer no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

§2º - Instruída com o parecer, será incluída na Ordem do Dia para discussão e votação única no plenário.

§3º - As indicações podem ter curso normal, salvo o de votação, inclusive durante o período de recesso da Câmara.

§4º - Não é permitido dar forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para deliberação em forme de requerimento.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS REQUERIMENTOS**

#### **SEÇÃO I**

#### **DISPOSIÇÃO GERAL**

Art.104 - Requerimento é o ato oral ou escrito, pelo qual qualquer Vereador se dirige ao Presidente da Câmara, ou por intermédio a uma autoridade pública, sobre assunto de Expediente ou de Ordem do Dia.

§1º - O Requerimento contém um ou vários pedidos, redigidos de forma articulada.

§2º - O Requerimento pode ser deferido por decisão do Presidente da Câmara ou por decisão do plenário.

#### **SEÇÃO II**

### **REQUERIMENTOS SUJEITOS A DESPACHO DO PRESIDENTE**

Art. 105 - Serão deferidos por decisão do Presidente os Requerimentos orais que solicitem:

I - A palavra ou a desistência dela;

II - Permissão para falar sentado;

III - Posse do vereador ou suplente;

IV - Leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;

V - Retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido a deliberação do plenário;

VI - Verificação de votação ou de presença;

VII - Informação sobre documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição ou discussão.

Art.106 - Serão deferidos por decisão do Presidente os Requerimentos escritos que solicitem:

I - Renúncia de membros da Mesa;

II - Juntada de documentos a qualquer processo em tramitação;

III - Votos de pêsames, por falecimento;

Art.107 - A Presidência é soberana para decidir sobre os Requerimentos a que se referem os artigos 103 e 104, podendo deferir ou indeferir, cabendo, qualquer que seja a decisão, recurso junto ao Plenário.

### **SEÇÃO III**

### **REQUERIMENTO SUJEITOS AO PLENÁRIO**

Art. 108 - Serão deferidos ou indeferidos por decisão do Plenário, sem parecer ou discussão, os Requerimentos orais que solicitem:

I - Prorrogação de sessão, de conformidade com o artigo 61;

II - Destaque de matéria para votação;

III - Retirada de proposição ainda sem parecer;

IV - Votação por determinado processo.

Art. 109 - Serão discutidos e votados, deferidos ou indeferidos, conforme decisão do Plenário, os requerimentos, escritos, que solicitem:

I - Votos de louvor ou congratulações;

II - Transcrição de documentos em ata;

III - Retirada de proposição já sujeita à deliberação do Plenário;

IV - Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;

V - Informação solicitadas à entidades públicas;

VI - Constituição de Comissão Especial ou de Representação;

VII - Convocação do Prefeito ou Secretários, para prestar informações em Plenário;

VIII - Urgência.

§ 1º - A discussão do requerimento de urgência se processará na ordem do dia da mesma sessão, cabendo ao propositor 5(cinco) minutos para manifestar os motivos da urgência.

## **CAPÍTULO VI DOS SUBSTITUTIVOS**

Art.110 - Substitutivo é um projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução apresentado por Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

§1º - Só é permitido apresentação de substitutivos na primeira discussão do projeto.

§2º - O substitutivo deve substituir a totalidade do projeto e ser apresentado uma só vez.

Art.111 - O substitutivo obedece a mesma forma do projeto.

## **CAPÍTULO VII DAS EMENDAS E SUB-EMENDAS**

Art. 112 - Emendas é o instrumento utilizado quando se pretende corrigir, aperfeiçoar ou suprimir dispositivos da Lei Orgânica Municipal, Projeto Lei, Projeto de decreto Legislativo ou de Resolução.

Art.113 - A emenda pode ser:

- I - Supressiva;
- II - Substitutiva;
- III - Aditiva;
- IV - Modificativa;

§1º - A emenda supressiva manda suprir, em parte ou no todo, o artigo do projeto.

§2º - A emenda substitutiva visa alterar, substituindo, artigo, expressão ou palavra.

§3º - Mediante emenda aditiva, fazem-se acréscimos ao projeto.

§4º - Emenda modificativa é aquela que se refere à redação do artigo, sem alterar a sua substancia.

Art.114 - As emendas devem vir sempre acompanhadas de uma justificação.

Art.115 - A emenda apresentada a outra emenda denomina-se sub-emenda.

Art.116 - Não serão aceitas emendas que importem em aumento de despesas nos projetos de competência privativa do Executivo.

## **CAPÍTULO VIII DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES**

Art.117 - O autor poderá solicitar, em qualquer fase de tramitação legislativa, a retirada de sua proposição.

§1º - Se não estiver ainda a matéria sujeita a deliberação do Plenário, e com parecer contrário das Comissões compete ao Presidente deferir o pedido.

§2º - Se a matéria já estiver sendo discutida, mesmo com parecer contrário das comissões, cabe ao Plenário a decisão.

## **TÍTULO IV DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES CAPÍTULO I SEÇÃO I DAS DISCUSSÕES**

Art.118 - Discussão é a fase dos trabalhos legislativos destinada aos debates em Plenário.

Art.119 - Os projetos de lei serão discutidos e votados obrigatoriamente em 2(dois) turnos de discussão e votação, considerando-se aprovados quando obtiver, em ambos, o quórum determinado.

§1º - Os projetos de decreto legislativo ou resolução que tenham por objetivo fixar remuneração dos vereadores ou conceder título de cidadania, obedecem às determinações do caput deste artigo.

§2º - Além dos 2(dois) turnos de discussão e votação, haverá, sem discussão, a votação para aprovação da redação final.

Art.120 - Os projetos de decreto legislativo, de resolução, os requerimentos e as indicações sujeitas a debates, os recursos contra atos do Presidente, as moções e os vetos, salvo disposição em contrário expressa neste regimento, serão discutidos e votados em um turno de discussão e votação, considerando-se aprovados quando obtiver o quórum determinado.

Art.121 - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Art.122 - Na primeira discussão, debater-se-á cada artigo do projeto separadamente.

§1º - Nesta fase de discussão é permitida a apresentação de substitutivo, emenda e sub- emenda.

§2º - Apresentado o substitutivo, por comissão competente ou pelo autor, será discutido preferentemente em lugar de projeto, e sendo o substitutivo apresentado por outro vereador o plenário deliberará sobre suspensão para o envio à comissão competente.

§3º - Deliberando o plenário o prosseguimento de discussão ficará prejudicado o substitutivo.

§4º - As emendas e sub- emendas aceitas, após discussão se aprovadas, o projeto, com as emendas, será encaminhada à comissão, para ser redigido conforme o aprovado.

§5º - A requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário. Poderá o projeto ser discutido englobadamente.

Art.123 - Na segunda discussão debater-se-á o projeto em seu conteúdo global.

§1º - Nesta fase de discussão só é permitido a apresentação de emendas.

§2º - Se houver emendas aprovadas, o projeto voltará a comissão competente para a devida redação.

§3º - Não é permitido a realização de segunda discussão de projeto na mesma sessão em que foi realizada a primeira, bem como a votação.

Art.124 - Os debates deverão realizar-se dignamente, com disciplina e ordem, cumprido aos vereadores atender as seguintes determinações:

I - Exceto o Presidente, falar sempre de pé;

II - Dirigir-se sempre ao presidente ou ao plenário, voltado para a Mesa, salvo quando responder a parte;

III - Não usar da palavra sem solicitar, e sem receber consentimento do presidente;

IV - Referir-se ou dirigir-se a outro vereador pelo tratamento de senhor ou excelência.

Parágrafo único - Quando o Vereador estiver impossibilitado de falar de pé, poderá solicitar autorização para falar sentado.

Art.125 - Quando mais de um vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I - Ao autor;

II - Ao relator;

III - Ao autor de emenda;

## **SEÇÃO II DOS APARTES**

Art.126 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo a matéria em debate.

§1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não ascender a 2 (dois) minutos.

§2º - Não é permitido apartear o orador que fala “pela Ordem”, para encaminhamento a votação ou declaração de voto.

### **SEÇÃO III DOS PRAZOS**

Art.127 - A cada orador, fica assegurado para fazer uso da palavra, os seguintes prazos:

I - Cinco (05) minutos para retificação ou impugnação da ata, bem como para justificar requerimento de regime de urgência;

II - Dez (10) minutos para discussão de requerimento, indicação, moção ou veto;

III - Vinte (vinte) minutos para falar na hora do expediente;

IV - Quarenta (40) minutos para discussão de projetos em tramitação;

V - Trinta (30) minutos para discussão, nos casos que versem sobre cassação de mandato ou aprovação de contas.

§1º - Não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo, quando:

I - O Regimento explicitamente determinar outros;

II - O número de oradores inscritos for insuficiente para ocupar o tempo determinado para o expediente, a Ordem do Dia ou a explicação pessoal;

§2º - Os prazos serão aumentados de conformidade com o inciso II do §1º deste artigo, mediante requerimento oral do orador, dirigido ao Presidente, e deferido.

### **SEÇÃO IV DO ADIAMENTO**

Art.128 - O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito a deliberação do plenário e somente poderá ser proposta durante o processo de discussão.

§1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra, não podendo ser aceito se a matéria estiver em regime de urgência.

§2º - A apresentação de dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência que marcar menor prazo.

Art.129 - O pedido de vista para o estudo do projeto será requerido por qualquer vereador, na fase da primeira discussão se ele não tiver participado dos debates nas Comissões que emitiram parecer, e em segunda discussão caso não tenha participado dos debates da primeira discussão ou se o projeto for emendado.

Parágrafo Único - O prazo de vistas é, no máximo, de três (03) dias, não podendo ser prorrogado.

## **SEÇÃO V DO ENCERRAMENTO**

Art.130 - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores ou pelo decurso dos prazos regimentais, ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo plenário.

## **CAPÍTULO II DA VOTAÇÃO SEÇÃO I DISPOSIÇÃO GERAL**

Art.131 - As deliberações da Câmara serão tomadas sempre com a presença da maioria absoluta dos Vereadores e pelo voto da maioria simples dos presentes, observando-se as matérias de quórum privilegiado e as previstas nos seguintes.

Art.132 - Exigem a aprovação por maioria de 2/3(dois terços) dos membros da Câmara, as matérias que:

I - Emenda à Lei Orgânica Municipal;

II - Impugnar parecer do Tribunal de Contas;

III - Representação ao Procurador Geral da Justiça contra o prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, pela prática de crime contra a Administração Pública;

IV - Promover sessão secreta;

V - Destituir membros da Mesa da Câmara;

VI - Promover a cassação do mandato do prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador;

VII - Revogar ou modificar Lei votada com esse “quórum”.

Art.133 - Exige a aprovação por maioria absoluta dos membros da Câmara, dentre outras dispostas na Lei Orgânica Municipal, as seguintes matérias:

I - Leis complementares e delegadas;

II - Rejeição de veto do Prefeito;

III - Concessão de serviço público;

IV - Cassação de mandatos, e demais casos expressos em lei.

Art. 134 - As proposições emanadas do Poder Executivo, salvo a proposta orçamentária e os processos de codificação, se assim o solicitar, deverão ser apreciados no prazo de 45(quarenta e cinco) dias.

## **SEÇÃO II DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO**

Art.135 - Os processos de votação são 03(três), na forma seguinte:

I - Simbólico;

II - Nominal;

III - Secreto;

§1º - O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os vereadores que aprovarem e levantados o que desaprovarem a proposição.

§2º - O processo simbólico será regra geral para as votações somente sendo abandonado por impositivo legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§3º - Na votação nominal será feita a chamada dos presentes pelo secretário, devendo os Vereadores responderem “sim” ou “não”, conforme favorável ou contrário a proposição.

§4º - O Presidente proclamará o resultado da votação, mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado “sim” e dos que tenham votado “não”.

§5º - A votação será secreta mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores presentes, se ocorrer motivo que justifique.

Art.136 - Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais serão elas desempatadas pelo Presidente, e havendo empate nas votações secretas ficará a matéria para ser decidida na sessão seguinte, reputando-se rejeitada a proposição, se persistir o empate.

### **SEÇÃO III DO MÉTODO DE VOTAÇÃO E DO DESTAQUE**

Art.137 - As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só se interrompe por falta de quórum.

§1º - Quando se esgotar, o tempo Regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a sessão prorrogada até ser concluída a votação.

§2º - Uma vez iniciada a votação os vereadores não podem deixar de votar, salvo em caso de seu interesse particular.

Art.138 - Destaque é o ato de separação de partes ou partes do texto de uma proposição para possibilitar a sua apreciação isolada, pelo Plenário.

### **SEÇÃO IV DA JUSTIFICAÇÃO DO VOTO E ENCAMINHAMENTO**

Art.139 - Justificação de voto é a declaração feita pelo Vereador sobre as razões de seu voto.

Art.140 - Anunciada a votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminha-la, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, a menos que o Regimento explicitamente o proíba.

Parágrafo único - A palavra para encaminhamento de votação será concedida preferentemente, ao autor e ao relator.

## **SEÇÃO V DA VERIFICAÇÃO**

Art.141 - Sempre que julgar conveniente, qualquer Vereador poderá pedir verificação de votação, antes de passar a outro assunto.

Parágrafo Único – Não se fará mais de uma verificação para cada votação.

## **CAPÍTULO III DA PREFERÊNCIA**

Art. 142 - Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

Art. 143 - Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões.

Parágrafo Único – Se apresentada duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para votação de emenda que melhor se adapta ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, sem parecer e discussão.

## **CAPÍTULO IV DA URGÊNCIA**

Art. 144 - Urgência é a dispensa de exigência regimental, excetuada a de quórum legal, que não pode ser nunca dispensado, para que determinada proposição seja considerada urgente.

Art. 145 - A concessão de urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido a apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

I - Pela Mesa da Câmara, em proposição de sua autoria;

II - Por Comissão, em assunto de sua especialidade;

III - Por 1/3 (um terço) dos membros da Casa.

§ 1º - Não poderá ser concedida urgência para qualquer proposição em prejuízo de urgência já voltada para outra proposição, salvo nos casos de segurança e calamidade pública.

§ 2º - Depois de concedida, a urgência prevalece até a decisão final do projeto.

## **CAPÍTULO V DA PRIORIDADE**

Art.146 - As proposições em regime de prioridade têm primazia sobre as que tramitam em regime ordinário, e serão incluídas na ordem do dia logo após as em regime de urgência.

Art.147 - Compete ao Presidente determinar a inclusão de projeto no regime de prioridade.

## **CAPÍTULO VI DO VETO**

Art.148 - Usando o Prefeito o direito de veto no prazo legal o projeto com a parte vetada será submetido a uma só discussão dentro do prazo de 30(trinta) dias, contados de seu recebimento, ou da primeira sessão se a Câmara estiver em recesso.

§1º - Esgotado o prazo previsto no caput deste artigo sem deliberação, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até a votação final.

§2º - O veto parcial somente abrangerá o texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso de alínea.

§3º - Recebido o veto, será encaminhada a comissão de justiça que poderá solicitar a audiência de outras comissões.

§4º - As comissões terão prazo de 15(quinze) dias, conjuntamente, para a emissão de parecer, não cabendo prorrogação de prazo.

§5º - Se as comissões não se manifestarem dentro do prazo estipulado no parágrafo anterior, a Mesa incluirá, o veto na ordem do dia, podendo solicitar o parecer verbal na hora da discussão.

§6º - O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos vereadores membros da casa.

§7º - Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, para promulgação.

§8º - A votação não versará sobre o veto, mas sobre o projeto vetado, votando SIM os que aprovam e Não os que rejeitam.

§9º - Se o Prefeito Municipal não promulgar a lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sansão tática, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazer.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA TOMADA DE CONTATO DO PREFEITO**

Art.149 - Recebido o processo de prestação de contas emitida pelo Tribunal, a Mesa, independente de sua leitura, encaminhará a comissão de finanças que terá 15(quinze) dias para emitir parecer.

Parágrafo Único - O prazo a que se refere este artigo poderá ser prorrogado pelo Presidente da Câmara por solicitação do Presidente da comissão.

Art.150 - Exarado o parecer da comissão, a Mesa o publicará e distribuirá copia aos vereadores, e incluirá na pauta por 3(três) dias para o fim dos Vereadores apresentarem, por escrito, à comissão, pedidos de informações.

Art.151 - O presidente da comissão poderá se dirigir diretamente ao Prefeito para pedir informações que possam se fazer necessária ao melhor esclarecimento, bem como poderá requerer documentos comprobatório de despesas efetuadas ou de receitas arrecadas.

Parágrafo único - O prazo não corre enquanto o processo estiver dependendo de informações do Prefeito.

Art. 152 - Compete a comissão de finanças elaborar o Projeto de decreto Legislativo, relativo a prestação de contas do Prefeito, que será submetido a uma única discussão e votação.

Parágrafo Único - As contas que tiverem parecer favorável do Tribunal de Contas, somente poderão ser rejeitadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

## **CAPÍTULO VIII DO ORÇAMENTO**

Art.153 - Recebidos pela Câmara, dentro do prazo legal, os projetos de lei orçamentária anual, plurianual, ou critérios adicionais, serão apreciadas pela Comissão permanente de orçamento e finanças da Câmara, a qual caberá emitir parecer.

§1º - A Comissão terá o prazo de 15(quinze) dias para exarar o parecer.

§2º - Oferecido o parecer será publicado e distribuído cópias deste e dos projetos aos Vereadores presentes, entrando o projeto na Ordem do dia.

Art.154 - Na primeira discussão serão admitidas emendas apresentadas pelos vereadores, e os autores podem falar 10(dez) minutos sobre cada emenda, para justificá-las.

§1º - A comissão tem o prazo de 5(cinco) dias para emitir parecer sobre as emendas.

§2º - Oferecido o parecer será distribuído cópia aos Vereadores, entrando o projeto para Ordem do Dia da sessão imediata.

Art.155 - Na segunda discussão, serão discutidas primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

§1º - Poderá cada vereador falar nesta fase da discussão 30(trinta) minutos sobre o projeto globalmente, e 10(dez) minutos sobre cada emenda.

§2º - Terão preferência na discussão, o autor e o relator.

Art.156 - aprovado o projeto com as emendas, votará a Comissão, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para colocá-los na devida forma.

Art.157 - As sessões em que se discute o orçamento terão a Ordem do Dia reservada a essa matéria e o expediente poderá ser resumido para a metade do tempo.

Art.158 - A Câmara, se necessário, funcionará em sessão extraordinária, de modo que o orçamento fique aprovado dentro do prazo legal.

## **TÍTULO V**

### **DA POLÍCIA INTERNA E DOS ASSISTENTES**

Art.159 - O policiamento do recinto da Câmara compete, privativamente à presidência e será normalmente exercida pelos seus funcionários, podendo o presidente requisitar elementos de corporação Civil ou Militar para manter a ordem interna.

Art.160 - Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I - Não porte armas;
- II - Conserve-se em silencio durante os trabalhos;
- III - Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no plenário;
- IV - Respeite os vereadores;
- V - Atenda às determinações da mesa;
- VI - Não interpele em termos desrespeitosos os vereadores;

§1º - Pela inobservância destes deveres, poderão os assistentes ser obrigados, pela Mesa, a retirarem-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas cíveis e criminais.

§2º - O cidadão que defender projeto de iniciativa popular, não terá direito a voto.

Art.161 - Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente ou qualquer outra pessoa ali presente poderá fazer a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente.

## **TÍTULO VI**

## **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art.162 - A tramitação dos projetos de lei de iniciativa popular obedecerá às normas relativas ao processo legislativo regimental.

Art.163 - Os projetos de Lei de iniciativa popular serão definidos na tribuna da Câmara por, no máximo, dois cidadãos, escolhidos pelos assinantes da proposta.

§1º - Cabe ao Presidente da Câmara marcar o dia e hora para que o cidadão possa usar a palavra.

§2º - O cidadão que defender projeto de iniciativa popular, não terá direito a voto.

Art.164 - Os prazos previstos neste Regimento não serão contados durante os períodos de recesso da Câmara, salvo determinação legal em contrário.

Art.165 - Os incidentes regimentais serão anotados para posterior alteração do Regimento.

Art. 166 - Este Regimento somente será aprovado pelo voto da maioria simples dos membros da Câmara

Art.167 - Esse Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirópolis, 22 de junho de 2010.

Lucivânia Amarante

Presidente da Câmara

Maria Nage Lima Góis

Vice-Presidente da Câmara

Evaristo Silva Meneses

1º Secretário

Genivaldo Andrade Santiago

2º secretário

Câmara Municipal de Ribeirópolis

Legislatura 2009/2012

Composição:

Vereadores

Afonso Francisco de Carvalho

Edvaldo da Costa Andrade

Evaristo Silva Meneses

Flávio Passos Aragão

Genivaldo Andrade Santiago

José Alberto Filho

Lucivânia Amarante

Maria Nage Lima Góis

Pedro do Carmo de Jesus